



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90048/2025

**Data de Abertura: 06/11/2025 às 09:00 no sítio
www.gov.br/compras**

Objeto

Contratação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, sem limitação de tráfego e com serviços de instalação.

Valor estimado

R\$ 302.661,90

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 11.890/2024?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0010347-97.2025.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seuges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, sem limitação de tráfego e com serviços de instalação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e na Natureza de Despesa 3390.40.13 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Comunicação de dados e redes.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 - Pessoas físicas;

3.2.11 – Cooperativas.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 06/11/2025 às 08h59, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço global de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 - A proposta deverá conter, ainda:

4.2.2.1 - O mapa da rede (trajeto da passagem do cabeamento) básico em "pdf";

4.2.2.2 - Documento contendo as informações da licitante que constam no site <http://bgp.he.net/> - dentre elas: o número do AS (Autonomous System) da licitante, os peers IPv4 e IPv6 e os pontos de interconexão IX (Internet eXchange) em que a licitante está conectada, comprovando que está conectada a pelo menos um IX nacional, sendo obrigatória a conexão com o IX Recife, visando a aumentar o desempenho em sites do estado de Pernambuco;

4.2.2.3 - Apresentar documento que contenha a estratégia de mitigação de ataques DDoS que atenda a solução de mitigação descrita nos Requisitos Técnicos do Termo de Referência (Anexo I), apenas para os itens 1 e 2.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

8.2 - Os itens 1 e 2 são idênticos, porém serão obrigatoriamente adjudicados a licitantes distintos, a fim de manter o funcionamento dos serviços de forma simultânea e redundante.

8.2.1 - A ordem de julgamento dos itens 1 e 2 será sequencial, de forma que primeiro será julgado o item 1 e, em seguida, o item 2.

8.2.1.1 - Caso uma mesma empresa licitante esteja participando da disputa de ambos os itens e seja declarada vencedora no item 1, a sua proposta será, consequentemente, desclassificada para o item 2.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexistíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexistibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexistíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexistibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 – Termo de Autorização emitido pela ANATEL para exploração de serviços de Telecomunicações através de licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) ou correlata.

11.6.1.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendidas pela licitante, declarando que a empresa licitante fornece ou já forneceu enlaces de acesso à internet com velocidade similar e características descritas no Termo de Referência (Anexo I), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.6.1.2.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter pelo menos as seguintes informações:

- a) Nome da empresa ou instituição;
- b) Nome completo, cargo e assinatura do responsável pela emissão;
- c) Telefone e outros meios para contato;
- d) Descrição breve da rede, principalmente a quantidade de enlaces e os Estados da União onde há enlaces instalador;
- e) Informação expressa de que o serviço foi prestado de forma satisfatória e conforme as condições contratuais;
- f) Data que o serviço entrou em funcionamento.

11.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pelo setor demandante, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO III, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (ANEXO II).

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **19.9**.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

19.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

19.17 - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

19.18 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.19 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 16 de outubro de 2025.

Danubia Rocha Antunes de Souza
Coordenadoria de Editais e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

1. Definição do Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, sem limitação de tráfego e com serviços de instalação.

1.1. Descrição Detalhada da Solução

Nº Item	Descrição do Item	Unidade	GND	Elemento de Despesa	CATMAT/ CATSER	Qtde
1	Link de acesso à internet, dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps (iguais taxas de download e upload)	Un	3	40	26506	02
2	Link de acesso à internet, dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps (iguais taxas de download e upload)	Un	3	40	26506	02
3	Link de acesso à internet banda larga de 200 Mbps, assíncrono.	Un	3	40	26506	01

Obs.: Havendo divergência entre o CATMAT/CATSER e a especificação do Edital, deve prevalecer a especificação do Edital.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A contratação, para cada um dos itens, deverá ser formalizada por meio de contrato.

A vigência do(s) Contrato(s) será de 30 (trinta) meses a partir do dia 01 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O período indicado para a contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

- O objeto da contratação é estratégico para o TRE-PE, conforme apresentado no item 1.4 do BS-ETP-contratação de TIC [2984903](#), de modo que o risco de substituição das empresas CONTRATADAS, em curtos intervalos de tempo, representa custo para o órgão, gerando impactos relativos à instalação e transição contratual;

- O COGEST deliberou pela natureza contínua desse serviço, na reunião nº 03/2022 (Ata de reunião 1740763), ocorrida em 09/02/2022;
- Economia processual.

Os contratos atuais têm vigência até 31/12/2025, porém a nova contratação tem previsão para iniciar 1 (um) mês antes do término dos atuais contratos, para que ocorra a transição contratual, se for o caso, sem ocorrer paralisação da comunicação provida pelos links atualmente em uso.

1.3. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser definidos. Possui natureza contínua no órgão, conforme definido na reunião COGEST nº 03/2022 (Ata de reunião 1740763), ocorrida em 09/02/2022.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

Os objetivos, benefícios e justificativas para a contratação constam no Processo SEI (0010347-97.2025.6.17.8000), nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 2984903) - tópicos 1.4, 1.5 e 1.6, que constará em publicação no site do órgão, no Portal da Transparência – link Contratações.

2.2. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Nº 12 (Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados)
Objetivo(s) Estratégico(s) do Plano Diretor de TIC (PDTIC) do TRE-PE:	Nº 01 (Aumentar a satisfação dos usuários do sistema judiciário) Nº 08 (Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas)
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Ainda não há sequencial definido para a contratação, visto que o PCA 2026 está em fase de elaboração. A despesa está prevista na proposta orçamentária 2026, sob os códigos SIGO #21894 e #21896.
Referência a outros Planos, se houver:	Não há

2.3. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

A solução para atender à demanda deste Tribunal, em conformidade ao art. 21, IV, da Resolução CNJ nº 370/2021, será a contratação de: i) 4 (quatro) links com largura de banda mínima de 1 Gbps (taxas de upload e download iguais), sendo 2 (dois) para acesso à internet pelas unidades do TRE-PE e 2 (dois) links de acesso VPN, para que possam trabalhar em conjunto, para acesso das unidades cartorárias do Estado e conexões dos usuários em teletrabalho; e ii) um link de 200 Mbps, para acesso à internet banda larga assíncrono visando possibilitar o funcionamento da rede de acesso externa disciplinada pela IN nº 55/2021 TRE-PE, que serve, dentre outras funções, para provimento do acesso internet aos membros do Pleno, Imprensa, OAB, EJE, dentre outros.

A quantidade de links indicada é semelhante à atualmente contratada e tem se apresentado suficiente para a manutenção dos serviços essenciais do órgão atualmente sustentados por essas conexões.

Dos 4 links de acesso à internet, dois links são disponibilizados para acesso à internet de todas as unidades deste Regional e os outros dois servem para conexão remota entre a Sede e as demais unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco, através de túnel VPN (Virtual Private Network). Todos terão aumento na largura de banda para que seja mantida a qualidade do tráfego de dados, conforme justificado no tópico 1.4 do ETP. Quanto ao link banda larga, será mantida a largura de banda contratada atualmente.

Conforme explicitado no ETP, a contratação de links redundantes faz-se necessária para garantir a continuidade de negócio, de modo que, caso um link fique indisponível, o outro possa assumir.

Desta forma, a solução pretendida é a descrita no quadro a seguir:

ITEM	QUANTIDADE DE LINKS	LARGURA DE BANDA	DESCRIÇÃO
1	2	1 Gbps	Link dedicado
2	2	1 Gbps	Link dedicado
3	1	200 Mbps	Link banda larga assíncrono

Obs.: Os itens 1 e 2 possuem as mesmas características, mas foram separados na tabela acima, considerando a necessidade de se manterem links dedicados redundantes (providos por fornecedores distintos) conforme justificado no ETP ([2984903](#)).

2.4. Análise de Mercado e Justificativa para a Solução Escolhida

A análise de mercado e a solução escolhida para a demanda constam no Processo SEI (0010347-97.2025.6.17.8000), no documento dos Estudos Técnicos Preliminares ([doc. 2984903](#)), mais especificamente nos tópicos 1.9 e 1.10, que constará em publicação no site do órgão, no Portal da Transparência – link Contratações.

2.5. Impacto Ambiental

Não haverá impacto ambiental. Após o término do contrato, os equipamentos em uso serão recolhidos pelas empresas contratadas.

2.6. Conformidade Técnica e Legal

O processo dessa contratação está alinhado com a seguinte legislação:

1. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
2. Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
3. Resolução CNJ 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
4. Resolução TRE-PE 433/2022, que dispõe sobre o macroprocesso de contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
5. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

Obs.: O Decreto nº 11.890/2024 não se aplica, pois a Resolução SEGES/CICS-MGI nº 8 (que alterou a nº 4) não contempla serviços.

3. Requisitos da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', art. 40, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos do Objeto

Requisitos de negócio:

1. Manter o acesso à internet de todas as unidades;
2. Atender a Instrução Normativa TRE-PE nº 62/2021, que estabelece normas gerais para garantir o gerenciamento das operações e comunicações dos recursos de processamento das informações;
3. Atender a Resolução CNJ nº 370/2021, que, em seu artigo 36, estabelece que cada órgão deverá elaborar e manter um Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços;
4. Atender a Instrução Normativa TRE-PE nº 53/2021, a qual estabelece diretrizes quanto à Política de Continuidade de Negócios, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços essenciais e considerados as condições e os procedimentos necessários à continuidade dos serviços essenciais, bem como os cenários suscetíveis que possam causar incidentes significativos de interrupção;
5. Disponibilizar rede sem fio para entes externos, que impliquem em uma política de utilização mais simples do que a empregada na rede interna da Justiça Eleitoral, definida na Instrução Normativa TRE-PE nº 55/2021;
6. Atender os estudantes e usuários externos através da rede Wi-Fi pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE).

Requisitos técnicos (Itens 1 e 2):

- Disponibilizar links de acesso à internet dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps para download e upload.
- A velocidade de 1Gbps deve ser líquida, descontados quaisquer overheads.
- O serviço de Internet deverá ser instalado nos endereços abaixo, nas velocidades especificadas neste Termo de Referência:
 - Item 1 - Av. Agamenon Magalhães, 1160, Derby. Recife-PE. CEP 52010-904
 - Item 2 - Praça do Entroncamento, 36, Graças, Recife-PE. CEP 52011-300
- Instalar os pontos de acesso físico (fibra óptica), os cabeamentos externos e internos (do perímetro da Contratante), as obras para acomodação de meios físicos e quaisquer outras providências que tenham relação direta com a entrega do serviço. A Contratante será responsável apenas pela disponibilização dos pontos elétricos (220v), aterramento e espaço físico.
- Instalar e configurar todos os equipamentos (modems, roteadores e cabos) e demais acessórios necessários à operação dos circuitos (fibra óptica), e a manutenção e atualização do sistema operacional de roteadores, sem ônus adicionais para a Contratante.
- Fornecer DIOs (Distribuidores Internos Ópticos) para terminação dos circuitos. Deve suportar a instalação em racks de 19".
- Fornecer todos os cordões ópticos e patch cords necessários para a conexão entre os roteadores CPE da Contratada, os DIOs e os demais equipamentos de rede da Contratante, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

- O roteador integrante do serviço ofertado pela Contratada deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas RJ-45 fêmea Gigabit Ethernet 1000 Base T, atendendo aos padrões 802.3ab e 802.3u, a serem conectadas à rede do TRE-PE;
 - Ser montado em rack de 19 polegadas, de propriedade do TRE-PE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack do TRE-PE devem ser fornecidos pela Contratada;
 - Possuir suporte a pilha de protocolos TCP/IP;
 - Possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: SNMP;
 - Possuir suporte a Internet Control Message Protocol (ICMP);
 - Permitir gerenciamento via SNMPv3;
 - Permitir a implementação de SSH (Secure Shell) tanto no modo Secure Shell Server, quanto no modo Secure Shell Client;
 - Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);
 - Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);
 - Possuir fontes de alimentação de 110/220 VCA com chaveamento automático ou manual, provendo redundância com no mínimo uma fonte de alimentação extra;
 - O equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado neste Termo de Referência.
- É proibida a prática de traffic-shaping para o Serviço de Internet.
- Implementar e garantir o acesso de consulta (via SNMP v3) aos CPEs, para permitir o monitoramento do tráfego.
- Prover a capacidade requerida para o Serviço de Internet Corporativa, não sendo permitido, a qualquer tempo, ser formada pela composição (somatório) de acessos com taxas inferiores à solicitada.
- O serviço de acesso à Internet deve possuir uma solução de proteção a ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) e todo o tráfego originado para o Serviço de Internet Corporativa deverá ser encaminhado para infraestrutura da Contratada para análise de ataques DDoS quando identificado tráfego anômalo, e só reencaminhar à infraestrutura da Contratante o tráfego livre destes conteúdos indesejados, sendo este recurso disponibilizado e atuante nas instalações da Contratada, protegendo este serviço de possíveis problemas de desempenho devido a este tipo de tráfego.
- Adotar o protocolo TCP/IP na modalidade dedicada conectada à Internet Mundial, incluindo toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços necessários para este fim.
- Possuir e oferecer acesso à Internet com canais dedicados e exclusivos interligados diretamente ao backbone próprio da Contratada, comprovando ter seu próprio Endereçamento IP (Autonomous System) sem utilizar meios de transporte por outra empresa intermediária.
- Fornecer um “range” (faixa) de endereços públicos válidos fixos com, no mínimo, 12 (doze) endereços disponíveis;
- Possuir Serviço Anti-DDoS, com as seguintes especificações técnicas e procedimentais:
 - Para proteção da Internet Corporativa, a Contratada deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda contratada e a indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service);
 - O serviço de Internet Corporativa deverá ser fornecido através de Autonomous System Number (ASN) da Contratada, ambiente o qual deverá ocorrer a mitigação dos ataques DoS e DDoS;

- Cumprir prazo de, no máximo, 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DoS e DDoS;
- Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IPs monitorados;
- O ataque deverá ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços providos pela Contratante através dos links dedicados das localidades continuem disponíveis;
- A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza;
- A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;
- Nos períodos de ataque, a latência do circuito deverá ser de no máximo 75ms (setenta e cinco milissegundos), sendo permitida a mitigação em centros de limpeza fora do território brasileiro;
- A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da Contratante para coleta dos dados a serem analisados;
- Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à Contratante em até 24 horas após a detecção;
- Suportar mitigação de ataques que visam vulnerabilidades nas Camadas 3 OSI, 4 OSI e 7 OSI;
- Prover informações de origem de ataque dos países, intervalos (ranges) de endereços IP e características do tipo de ataque;
- Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro;
- As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques deverão ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- Disponibilizar canal para que a Contratante tenha acesso aos tipos de ataques sofridos e ao tamanho destes ataques categorizados por severidade (Ex.: Baixo, Médio, Alto), considerando informações atualizadas em até 24 horas após o ataque;
- A Contratada deverá fornecer relatório analítico, que deve ser enviado mensalmente para a Contratante;
- Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deverá ser reinjetado na infraestrutura da contratante.

Requisitos técnicos (Item 3):

- Disponibilizar um link banda larga de, no mínimo, 200 Mbps.
- O serviço de Internet deverá ser instalado no endereço abaixo, na velocidade especificada neste Termo de Referência:
 - Av. Agamenon Magalhães, 1160, Derby. Recife-PE. CEP 52010-904
- Disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias na semana, na velocidade mínima de 200 Mbps para download;
- Fornecimento de pelo menos 1 endereço IP válido na internet (IP fixo);
- Deverão ser fornecidos modems roteáveis na modalidade comodato;
- Não possuir limitação de uploads nem downloads dentro da velocidade contratada;

- Instalação do link e infraestrutura necessária à implantação até o quadro de entrada do prédio. A infraestrutura do quadro de entrada ao local de funcionamento do modem (ou outro dispositivo similar) será de responsabilidade do TRE-PE.
- A ativação do link, incluindo instalação dos equipamentos e testes, será de responsabilidade da Contratada.

Requisitos de Manutenção

Condições gerais para prestação do serviço de manutenção:

- Os serviços de manutenção devem atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência;
- Todos os serviços de manutenção do enlace fornecido devem ser efetuados desde o início até o final do contrato. São de inteira responsabilidade da licitante contratada, e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao seu fornecimento, sem que isso implique acréscimos no preço contratado;
- O serviço de manutenção do enlace fornecido deve garantir o funcionamento correto do enlace, e deve garantir a manutenção adequada dos equipamentos empregados e que são fornecidos pela licitante contratada;
- Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção;
- A manutenção preventiva, se necessário, deverá ser realizada fora do horário oficial de funcionamento do TRE-PE;
- Caso seja necessário remover o equipamento, a licitante contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
- Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto à “Central de Atendimento” da licitante contratada;
- A licitante contratada deverá ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos locais atendidos neste Termo de Referência.

Requisitos de Segurança da Informação:

- A empresa contratada deve assinar termo de confidencialidade através de seu representante legal em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, e termo de ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE-PE e normas correlatas, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros.
- Caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços, estes devem ser previamente autorizados e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa;
- Quando logs forem tramitados entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o fabricante, logo após seu uso, os mesmos deverão ser eliminados e não poderão ser utilizados para outros fins;
- Em casos de manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, as informações tramitadas deverão transitar de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia;
- A contratada não deverá utilizar indevidamente os dados da contratante fora do escopo do projeto.
- Os softwares associados à contratação deverão prever atualização sem ônus para o TRE-PE durante o tempo de vigência da garantia/suporte.

3.2. Condições da Proposta

A proposta deverá ser formulada contendo as especificações do objeto de forma clara, com a descrição detalhada do objeto, comprovando o atendimento aos requisitos técnicos.

O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Prazo de validade da proposta é de 60 dias.

A proposta deverá conter, ainda:

- O mapa da rede (trajeto da passagem do cabeamento) básico em "pdf".
- Documento contendo as informações da licitante que constam no site <http://bgp.he.net/> - dentre elas: o número do AS (Autonomous System) da licitante, os peers IPv4 e IPv6 e os pontos de interconexão IX (Internet eXchange) em que a licitante está conectada, comprovando que está conectada a pelo menos um IX nacional, sendo obrigatória a conexão com o IX Recife, visando aumentar o desempenho em sites do estado de Pernambuco.
- Apresentar documento que contenha a estratégia de mitigação de ataques DDoS que atenda a solução de mitigação descrita nos Requisitos Técnicos deste Termo de Referência, apenas para os itens 1 e 2.

As exigências acima servem para comprovar que o acesso à internet fornecido pela empresa seja independente da estrutura física e lógica de outros provedores nacionais.

3.3. Garantia e Assistência Técnica

Não será exigida garantia e serviço de assistência técnica. A Contratada deverá cumprir o Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido no item 6.1 deste Termo de Referência.

3.4. Parcelamento do Objeto

O objeto será dividido em 3 (três) itens, conforme item 1.1 deste Termo de Referência, considerando que não há interdependência entre eles e visando permitir maior competitividade.

A adjudicação será realizada por item.

Entretanto, os itens 1 e 2 são idênticos, mas precisam ser adjudicados a fornecedores distintos, obrigatoriamente, objetivando manter o funcionamento dos serviços de forma simultânea e redundante, conforme justificado no ETP (doc. [2984903](#)).

ITEM	QUANTIDADE DE LINKS	LARGURA DE BANDA	DESCRIÇÃO
1	2	1 Gbps	Link dedicado
2	2	1 Gbps	Link dedicado
3	1	200 Mbps	Link banda larga assíncrono

3.5. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não há indicação de marcas e/ou modelos, pois trata-se da contratação de serviço de telecomunicações.

3.6. Critérios de Sustentabilidade

Critérios Sociais

- A empresa ou seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- A empresa não pode possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
-> Os critérios sociais deverão ser comprovados por meio de declaração apresentada pela CONTRATADA após a emissão da nota de empenho.

Critérios de Acessibilidade

- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).
-> O critério de acessibilidade deverá ser comprovado, na fase de habilitação, por meio de declaração apresentada pela proponente informando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

3.7. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, uma vez que o objeto a ser contratado é usual no mercado, e com ampla competitividade de empresas fornecedoras da solução.

4. Modelo de Gestão e Execução do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'e' e 'f' e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

A forma de comunicação entre a Contratada e a Contratante se dará por e-mail.

Os procedimentos de entrega, recebimento e aceite do objeto serão os seguintes:

- a) A demanda de fornecimento de produtos/serviços será encaminhada à Contratada por meio de Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato.
- b) A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a instalação do(s) link(s) de comunicação de dados nos endereços informados neste Termo de Referência, contados a partir da data inicial da vigência do contrato.

- c) A instalação deverá ocorrer em horário comercial e deve ser previamente agendada com a equipe técnica do TRE-PE.
- d) O Fiscal Técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório relativo à OS, em até 5 (cinco) dias úteis após o funcionamento do(s) link(s) de comunicação de dados.
- e) O Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Termo de Recebimento Provisório.
- f) Mensalmente, o fiscal técnico aferirá o índice de disponibilidade e de desempenho através de ferramentas de gerenciamento de redes existentes em seu centro de processamento de dados.
- g) Se necessário, os sites para aferição do índice de desempenho serão acordados entre o TRE-PE e a Contratada, a qualquer tempo, através de um documento assinado entre as partes.
- h) Com base na informação do fiscal técnico, o Gestor do Contrato irá liberar a emissão da nota fiscal, em até 2 dias úteis, através de mensagem eletrônica enviada à Contratada, informando se houve ou não descumprimento do Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido.
- i) A Contratada enviará ao gestor a nota fiscal para o pagamento.
- j) O gestor encaminhará a nota fiscal à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder o pagamento.

4.2. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da Contratada:

- A realização dos serviços constantes neste Termo de Referência, com atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta.
- O pagamento da remuneração dos empregados vinculados à Contratada, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.
- Instalar o link de comunicação de dados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data inicial da vigência do contrato, nos endereços:
 - Item 1 e 3 - Prédio Sede, na av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby, Recife-PE;
 - Item 2 - av. Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE.
- Fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados.
- Prestar suporte técnico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
- Prestar suporte técnico presencial no final de semana em que ocorrer eleições, no horário das 8h às 17h no sábado que antecede as eleições, e a partir das 7h até o final da totalização dos votos no dia da eleição.
- Cumprir o Nível Mínimo de Serviço (NMS) descrito neste Termo de Referência.
- Informar os canais de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados.
- Comunicar à gestão contratual qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato.
- Manter atualizado perante a Contratante os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato.

- Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.
- Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.
- Cumprir os requisitos de segurança estabelecidos em norma do TRE-PE para acesso a suas dependências.
- Manter o sigilo sobre dados e informações obtidas da contratante.

4.3. Obrigações do Contratante

Será de responsabilidade do TRE-PE, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato:

- Observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores designados pela Contratante.
- Durante toda a execução contratual, analisar o monitoramento dos riscos relacionados neste TR, atualizando-o quando necessário.

As principais atribuições dos integrantes da equipe de gestão e fiscalização estão descritas no tópico 4.1 deste TR e no termo de ciência por meio do qual cada um deles será indicado.

5. Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor Titular	Ana Luiza Maia Soares de Azevedo	ana.azevedo@tre-pe.jus.br	SERCO	9221
Gestor Substituto	Diego Wesley de Carvalho Spíndola	diego.spindola@tre-pe.jus.br	SERCO	9322
Fiscal Técnico	Josias Santiago Barbosa Filho	josias.santiago@tre-pe.jus.br	SERCO	9319
Fiscal Administrativo	Tales Pedro da Silva Santos	tales.santos@tre-pe.jus.br	SESAD	9360

Fiscal Demandante	Josias Santiago Barbosa Filho	josias.santiago@tre-pe.jus.br	SERCO	9319
-------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------	------

Os papéis de fiscal técnico e demandante serão acumulados pelo mesmo servidor, em razão deste ser lotado na seção demandante, que também é a unidade que possui o domínio técnico para acompanhar o objeto a ser contratado.

6. Critérios de Medição e de Pagamento (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Critérios de Medição e de Pagamento

NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS

A Contratada deverá prestar os serviços com a disponibilidade definida a seguir, no tópico 'I - DISPONIBILIDADE'

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada a continuidade na prestação dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Manutenções, mesmo que de caráter corretivo, que sejam realizadas no horário de funcionamento do TRE-PE (8h às 17h), serão contabilizadas como período de inatividade.

Não serão contabilizados como período de inatividade atividades de manutenção no link pré-agendadas fora do horário de expediente do TRE-PE.

I - DISPONIBILIDADE

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido em 99,5% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para os links de acesso á internet e de acesso à VPN (Itens 1 e 2);
- Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido em 97% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para o link banda larga (Item 3);
- Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões de acesso à internet devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice (todos os itens).

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do nível mínimo de serviço (NMS) exigido, será aplicado desconto conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O NMS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada Tpermparada, que é obtido por:

Conexões Internet:

$$T_{per\,parada} = T_{total_disp} \times (1 - X)$$

onde:

- T_{total_disp} = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- X -> equivale ao NMS de 99,5% ou 97%, conforme o caso

Em caso de não cumprimento do NMS (nível mínimo de serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$\text{Desconto} = (V_{men} / T_{total_disp}) \times (2 \times (\sum PNF - T_{per\,parada}))$$

onde:

- V_{men} = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- T_{total_disp} = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNF$ = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") das conexões internet em minutos
- $T_{per\,parada}$ = tempo de parada permitido de acordo com o NMS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o NMS contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.

A verificação do cumprimento do NMS definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados fornecido pela Contratante e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo TRE-PE. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” com a licitante contratada;

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos (“ períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do NMS, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do NMS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

II - DESEMPENHO (Para os itens 1 e 2)

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

Indicador de Desempenho	Valor	Apuração do Indicador	Periodicidade de observação
Vazão (Mbps)	taxa de acesso	Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de	30 minutos por dia durante 5 dias consecutivos ou não, dentro do

	nominal contratada	medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/100. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato.	mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização (fora do expediente oficial do Tribunal).
Tempo de Resposta (ms)	< 50 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento
Perda de Pacotes	< 5%	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento
Jitter (ms)	< 20 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo descritos no quadro a seguir:

Indicador de Desempenho	Forma de Cálculo adequações de pagamento
Vazão (Mbps)	Desconto = $(1 - \text{Índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.
Tempo de Resposta (ms)	Desconto = $(Vmen / Ttotal_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$
Perda de Pacotes	Desconto = $(Vmen / Ttotal_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$
Jitter (ms)	Desconto = $(Vmen / Ttotal_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$

Onde:

- Vmen = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- Ttotal_disp = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNC$ = somatório dos PNC ("período de não conformidade da conexão") das conexões internet em minutos
- Tpermparada = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

Obs. 1: o PNC – Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da contratada, conforme definido no item 4.2 deste Termo de Referência.

A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2.

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade.

Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

TABELA 2:

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela), considerando o	1

EVENTO	GRAU
cronograma e condições especificadas neste Termo de Referência.	
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na instalação do link.	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Registro de 1(um) descumprimento de NMS, medido em cada link contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Registro de 2 (dois) descumprimentos de NMS, medido em cada link contratado, durante 2 (dois) meses seguidos em um ano.	3
Registro de 4 (quatro) descumprimentos de NMS, medido em cada link contratado, durante 1 (um) mês em um ano.	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

O não cumprimento de qualquer exigência definida neste Termo de Referência que implique aplicação de penalidades conforme o previsto no edital, no capítulo referente a “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, será notificado à licitante contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato designado pelo Contratante.

6.2. Reajuste e Aditamento

Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, constante do item 8.4.4 deste Termo de Referência, os serviços poderão ser reajustados, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Participação em Registro de Preços de outro órgão federal	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

Outros (descrever a modalidade)	
---------------------------------	--

Justificativa:

Propõe-se a utilização do pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação, visto que o objeto da contratação tem natureza comum e padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de menor preço, por item.

Para os itens 1 e 2, ressalta-se que a adjudicação e homologação deverão ser feitas para empresas distintas.

7.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Considerando que o valor estimado para os itens da solução pretendida relativo ao período de 12 meses é inferior ao valor referencial de R\$ 80.000,00, estipulado pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar no 123/2006, caberia a aplicabilidade de exclusividade à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a adjudicação dos três itens da solução.

No entanto, não foram identificadas MEs ou EPPs sediadas localmente na região do estado de Pernambuco nas consultas realizadas, conforme se observa na tabela apresentada no tópico 8.2.

Desse modo, opinamos que a participação no presente certame, para os três itens, não deve ser exclusivamente destinada a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Ademais, considerando que o objeto não se trata de aquisição de bens de natureza divisível, não cabe estabelecer cota de até 25% para a contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

7.4. Das Condições de Habilitação

O licitante deverá comprovar os requisitos abaixo elencados para fins de habilitação, podendo ser verificados por meio do SICAF, à exceção do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Habilitação jurídica

- No caso de sociedade empresária ou sociedades limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Na fase da licitação e previamente à celebração do contrato:
 - SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Previamente à celebração do contrato:
 - CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

JUSTIFICATIVA: A qualificação econômico-financeira é a mínima necessária para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Qualificação Técnica

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO emitido pela ANATEL para exploração de serviços de Telecomunicações através de licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) ou correlata.
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendidas pela licitante, mencionando que a empresa licitante fornece ou já forneceu enlaces de acesso à internet com velocidade similar e características descritas neste Termo de Referência, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano. O(s) atestado(s) deve(m) conter pelo menos as seguintes informações:
 - Nome da empresa ou instituição;
 - Nome completo, cargo e assinatura do responsável pela emissão;
 - Telefone e outros meios para contato;
 - Descrição breve da rede, principalmente a quantidade de enlaces e os Estados da União onde há enlaces instalador;
 - Informação expressa de que o serviço foi prestado de forma satisfatória e conforme as condições contratuais;
 - Data que o serviço entrou em funcionamento.

A qualificação técnica acima indicada justifica-se em razão da prestação do serviço em tela ser de alta criticidade. Os sistemas que dependem do link de comunicação de dados são de suma importância para o desenvolvimento das atividades eleitorais, entre eles: SEI, ELO e PJe. A empresa a ser contratada deve ter experiência na prestação do serviço, ou seja, além do fornecimento do link de dados, que é um serviço comum a várias empresas, é imprescindível avaliar a qualidade do serviço prestado objetivando o cumprimento do Nível Mínimo do Serviço - NMS.

Outras exigências

Declaração de que, ao longo de toda a execução do contrato, a licitante deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), conforme descrito no tópico 3.6 deste TR.

Não será permitida a participação de pessoa física, cooperativas ou de consórcio, tendo em vista as justificativas apresentadas abaixo:

-> A restrição quanto a não participação de pessoa física no certame justifica-se, pois consideramos que a contratada precisa ter uma estrutura mínima com equipe de profissionais/corpo técnico para a execução do objeto, que, dentre os requisitos, prevê a prestação de suporte técnico e atualização de versões durante um período de 60 meses. Com base no disposto no Art. 4º, Parágrafo único da IN SEGES nº 116/2021, quando o objeto possuir requisitos como esses, não há obrigatoriedade da participação de pessoa física na contratação.

-> A restrição quanto a não participação de cooperativas e consórcio justifica-se pelos seguintes fatores:

- o objeto da contratação não possui complexidade técnica que justifique a união de esforços de empresas ou pessoas distintas para o atendimento da demanda;
- na pesquisa de mercado, foram encontrados vários fornecedores do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio ou cooperativas não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- os requisitos de qualificação econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto;
- a contratação não é de grande vulto;

8. Estimativas do Valor da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Ana Luiza Maia Soares de Azevedo	SERCO

8.2. Extrato das Pesquisas Realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EP P?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data documento**	Referência no Proc. SEI
VELOO NET LTDA.	Contratação similar	Sim	AL	Sim	27/12/2024	ARP 09/2024 TRE-AL (2984999)
CINTE TELECOM	Contratação similar	Sim	RN	Sim	02/12/2024	Contrato 44/2024 TRE-RN (2985004)
TELEBRAS	Contratação similar	Não	DF	Sim	19/05/2025	Contrato 13/2025 - Casal Civil da Presidência

						(2985007)
SCNET TELECOMUNICAÇÕES	Contratação similar	Não	SC	Sim	29/01/2025	Contrato 1538 - CRC-SC (2985009)
VOGEL Soluções	Contratação similar	Não	SP	Sim	15/05/2025 26/07/2023 15/05/2025	Contrato 16/2025 - TCE-BA (2985020) Contrato 15/2023 TRE-RS (2985023) Apostila 02 Contrato 15/2023 (2985025)
FL Informática	Contratação similar	Sim	PB	Sim	23/07/2024	Contrato 27/2024 TRE-PB (2985027)
MEGA Informática	Contratação similar	Não	PI	Sim	07/04/2025	Contrato 08/2025 TRE-PI (2985030)
R1 Telecom	Contratação similar	Sim	DF	Sim	13/05/2022	Contrato 77/2022 TRT10 (2985033)
TELEFÔNICA BRASIL	Contratação similar	Não	SP	Sim	09/01/2025	Contrato 120/2024 TRE-RJ (2985037)
G10 Serviços	Contratação similar	Sim	CE	Sim	16/10/2024	Resultado 29 Painel de Preços (2985042)
WORLDNET Telecom	Contratação similar Fornecedor	Não	PE	Sim	19/12/2024	Apostila ao Contrato TRE-PE (2985087) Anexo Proposta Worldnet (2995231)
DATA CORPORE	Contratação similar	Não	RJ	Sim	20/12/2024	Contrato 119/2024 TRE-RJ (2985365)

8.3. Análise das Pesquisas Realizadas

Inicialmente, foi verificado se o objeto da contratação constava no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da SGD ou no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, porém não foi encontrada nessas plataformas nenhuma solução para atendimento ao objeto.

Foi realizada consulta, por e-mail, a outros Tribunais Regionais Eleitorais, assim como busca por contratações similares no Sistema Comprasnet Contratos e no Painel de Preços. Os preços foram considerados para composição do preço médio estimado.

Foram consultadas as empresas Worldnet Telecom, 1Telecom (2985133), Claro S.A. (2985134), ALGAR Telecom (2985135), FSF Tecnologia Ltda. - Aloo Telecom (2985137), Telefônica Brasil

(2985139) e Tim S.A (2985140), mas apenas a primeira apresentou proposta(doc. 2995231). Estas empresas foram consultadas por já terem celebrado contratos com este TRE-PE e com outros TRE's.

Os contratos consultados constam anexados ao presente processo e estão relacionados no tópico 8.2 deste Termo de Referência.

Observa-se na tabela do tópico 8.2, que há dois contratos, entre os coletados, que foram formalizados há mais de 1 (um) ano. São os seguintes: Contrato 15/2023 TRE-RS (2985023) e Contrato 77/2022 TRT10 (2985033). No entanto, optou-se por considerá-los na cesta de preços, mesmo sem aplicação de índice de reajuste, considerando que seus valores já se apresentaram superiores a outros preços coletados de contratos vigentes. Um deles, inclusive, apresentou-se como excessivo na análise de preços excessivamente elevados, conforme disposto no tópico 8.4.1 a seguir.

8.4. Cálculo do Preço Estimado

8.4.1. Detalhamento do Cálculo do Preço

*Tipo de fonte:
I - Painel de preços
II – Contratação similar
III - Internet
IV – Fornecedor

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

LINK BANDA LARGA 200 Mbps

Empresa/ Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação	Preço médio válido
TRE-PI	II	200,00	169,04	118%	Válido	143,39
TRE-AL	II	216,66	165,71	131%	Excessivamente	
TRE-PE	II	123,54	184,33	67%	Válido	
UFCE (resultado 29)	II	255,00	158,04	161%	Excessivamente	
CRC-SC	II	100,00	189,04	53%	Válido	
Worldnet	IV	150,00	179,04	84%	Válido	
Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 125%.						

LINK DEDICADO 1 Gbps

Empresa/Fonte	Tipo de	Preço	Média	dos	Percentual em relação à	Avaliação	Preço
---------------	---------	-------	-------	-----	-------------------------	-----------	-------

	Fonte*		demais preços	média dos demais preços			médio válido
TRE-RN	II	750,00	2459,85	30%	Válido		
TRE-PB	II	1858,25	2336,71	80%	Válido		
TRT10	II	2500,00	2265,41	110%	Válido		
TRE-AL	II	833,33	2450,59	34%	Válido		
TCE-BA	II	2605,00	2253,74	116%	Válido		
Casa Civil Presidência	II	3715,65	2130,34	174%	Excessivamente	1899,62	
TRE-RJ	II	2760,34	2236,48	123%	Válido		
TRE-RJ	II	2690,00	2244,30	120%	Válido		
TRE-RS	II	3976,10	2101,40	189%	Excessivamente		
Worldnet	IV	1200,00	2409,85	50%	Válido		
Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 125%.							

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS INEXEQUÍVEIS

LINK BANDA LARGA 200 Mbps

Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação	Preço médio válido
TRE-PI	II	200,00	124,51	161%	Válido	
TRE-PE	II	123,54	150,00	82%	Válido	
CRC-SC	II	100,00	157,85	63%	Inexequível	157,85
Worldnet	IV	150,00	141,18	106%	Válido	
Obs.: O preço é inexequível quando o percentual é inferior a 75%.						

LINK DEDICADO 1 Gbps

Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação	Preço médio válido
TRE-RN	II	750,00	2063,85	36%	Inexequível	2482,72

TRE-PB	II	1858,25	1905,52	98%	Válido	
TRT10	II	2500,00	1813,85	138%	Válido	
TRE-AL	II	833,33	2051,94	41%	Inexequível	
TCE-BA	II	2605,00	1798,85	145%	Válido	
TRE-RJ	II	2760,34	1776,65	155%	Válido	
TRE-RJ	II	2690,00	1786,70	151%	Válido	
Worldnet	IV	1200,00	1999,56	60%	Inexequível	

Obs.: O preço é inexequível quando o percentual é inferior a 75%.

CÁLCULO MÉDIA/MEDIANA

LINK BANDA LARGA 200 Mbps

PREÇOS		Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/média)	Média	Mediana	Método a ser Utilizado					
TRE-PI		38,83	25%	157,85	150,00	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%					
TRE-PE											
Worldnet											

LINK DEDICADO 1 Gbps

PREÇOS		Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/média)	Média	Mediana	Método a ser Utilizado					
TRE-PB		362,37	15%	2482,72	2605,00	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%					
TRT10											
TCE-BA											
TRE-RJ											
TRE-RJ											

8.4.2. Valor Estimado Obtido

Nº e Descrição do Item	Valor Unitário estimado mensal R\$	Quantidade	Valor total estimado mensal R\$	Valor Total estimado (30 meses) R\$
Link de acesso à internet, dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps (iguais taxas de download e upload)	2.482,72	02	4.965,44	148.963,20
Link de acesso à internet, dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps (iguais taxas de download e upload)	2.482,72	02	4.965,44	148.963,20
Link de acesso à internet banda larga de 200 Mbps, assíncrono.	157,85	01	157,85	4.735,50
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 302.661,90 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos)			

Os valores por exercício são distribuídos da seguinte forma:

- 2025: R\$ 10.088,73 (vigência a partir de 1º de dezembro/2025)
- 2026: R\$ 121.064,76 (12 meses)
- 2027: R\$ 121.064,76 (12 meses)
- 2028: R\$ 50.443,65 (01/01 a 31/05/2028)

8.4.3. Metodologia Utilizada para Definição do Preço Estimado e Justificativa

Com o objetivo de verificar o preço médio do mercado para os três itens desta contratação, foram consideradas as orientações dispostas na IN ME nº 65/2021 para a pesquisa dos preços dos itens, e a metodologia orientada pelo Manual de Pesquisa de Preços do STJ para análise quanto à exequibilidade dos valores obtidos e cálculo dos valores estimados.

Os procedimentos de pesquisa de mercado, análise da exequibilidade e de cálculo dos valores (unitários e totais) constam detalhados nos tópicos 8.3 e 8.4 deste Termo de Referência.

8.4.4. Data do Orçamento Estimado

Data: 09/07/2025, conforme assinatura do ETP-contratação de TIC 2984903.

9. Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Indicamos a natureza de despesa 33.40, a ser ratificada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) para o valor total estimado da contratação, estando a despesa vinculada a essa contratação prevista no PCA 2025, em orçamento ordinário.

9.2. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	Global	X	Estimativo
--	-----------	--------	---	------------

10. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, obrigatórios ou não, estão contemplados neste TR.

SEI 3095242



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**Contrato n.º /2025
Processo SEI n.º 0010347-97.2025.6.17.8000
Pregão n.º 90048/2025 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACESSO À
INTERNET, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO E
COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO -
TRE/PE, E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ___/___/___, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS
ANEXO II	TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE E DE CIÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, sem limitação de tráfego e com serviços de instalação, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Único - O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2025, ou da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo Sétimo - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

Nº do Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário mensal R\$	Valor Total mensal R\$	Valor Total da Contratação (30 meses) R\$
1	Link de acesso à internet, dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps (iguais taxas de download e upload)	02			
2	Link de acesso à internet, dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps (iguais taxas de download e upload)	02			
3	Link de acesso à internet banda larga de 200 Mbps, assíncrono.	01			

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 09/07/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Indicador de NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS, anexo a este Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Indicador de NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS, anexo a este Contrato (ANEXO I).

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Nono - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

IV - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

VI - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VII - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;

VIII - fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores designados pela **Contratante**;

IX – analisar, durante toda a execução contratual, o monitoramento dos riscos relacionados no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), atualizando-o quando necessário;

X - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

II – responder pelo pagamento da remuneração dos empregados vinculados à **Contratada**, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

III - instalar o link de comunicação de dados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data inicial da vigência deste contrato, nos endereços:

a) Item 1 e 3 - Prédio Sede, na av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby, Recife-PE;

b) Item 2 - av. Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE.

IV - fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

VII - prestar suporte técnico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

VIII - prestar suporte técnico presencial no final de semana em que ocorrer eleições, no horário das 8h às 17h no sábado que antecede as eleições, e a partir das 7h até o final da totalização dos votos no dia da eleição;

IX - cumprir o Nível Mínimo de Serviço (NMS), anexo a este Contrato;

X - informar os canais de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados;

XI - manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

XII - cumprir os requisitos de segurança estabelecidos em norma do TRE-PE para acesso a suas dependências;

XIII - manter o sigilo sobre dados e informações obtidas da **Contratante**;

XIV - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XVI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XVIII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XIX – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XXI - assinar Termo de Confidencialidade, através de seu representante legal em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades da **Contratante** a que tiver acesso, e Termo de Ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE-PE e normas correlatas, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros, conforme Modelos do Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 1,6% incidente sobre o valor da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;
- III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.40.13 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Comunicação de dados e redes.

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral
CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

**Contrato n.º /2025
ANEXO I**

NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS

A Contratada deverá prestar os serviços com a disponibilidade definida a seguir, no tópico 'I - DISPONIBILIDADE'

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada a continuidade na prestação dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Manutenções, mesmo que de caráter corretivo, que sejam realizadas no horário de funcionamento do TRE-PE (8h às 17h), serão contabilizadas como período de inatividade.

Não serão contabilizados como período de inatividade atividades de manutenção no link pré-agendadas fora do horário de expediente do TRE-PE.

I - DISPONIBILIDADE

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido em 99,5% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para os links de acesso á internet e de acesso à VPN (Itens 1 e 2);
- Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido em 97% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para o link banda larga (Item 3);
- Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões de acesso à internet devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice (todos os itens).

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do nível mínimo de serviço (NMS) exigido, será aplicado desconto conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O NMS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada Tpermparada, que é obtido por:

Conexões Internet:

$$Tpermparada = Ttotal_disp \times (1 - X)$$

onde:

- $Ttotal_disp$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- X -> equivale ao NMS de 99,5% ou 97%, conforme o caso

Em caso de não cumprimento do NMS (nível mínimo de serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$\text{Desconto} = (Vmen / Ttotal_disp) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada))$$

onde:

- $Vmen$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- $Ttotal_disp$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNF$ = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") das conexões internet em minutos
- $Tpermparada$ = tempo de parada permitido de acordo com o NMS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o NMS contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.

A verificação do cumprimento do NMS definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados fornecido pela Contratante e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo TRE-PE. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” com a licitante contratada;

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos (“ períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do NMS, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do NMS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

II - DESEMPENHO (Para os itens 1 e 2)

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

Indicador de Desempenho	Valor	Apuração do Indicador	Periodicidade de observação
-------------------------	-------	-----------------------	-----------------------------

Vazão (Mbps)	taxa de acesso nominal contratada	Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/100. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato.	30 minutos por dia durante 5 dias consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização (fora do expediente oficial do Tribunal).
Tempo de Resposta (ms)	< 50 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento
Perda de Pacotes	< 5%	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento
Jitter (ms)	< 20 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo descritos no quadro a seguir:

Indicador de Desempenho	Forma de Cálculo adequações de pagamento
Vazão (Mbps)	Desconto = $(1 - \text{Índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.
Tempo de Resposta (ms)	Desconto = $(Vmen / Ttotal_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$
Perda de Pacotes	Desconto = $(Vmen / Ttotal_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$
Jitter (ms)	Desconto = $(Vmen / Ttotal_disp) \times (1 \times (\sum PNC - Tpermparada))$

Onde:

- $Vmen$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- $Ttotal_disp$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNC$ = somatório dos PNC ("período de não conformidade da conexão") das conexões internet em minutos
- $Tpermparada$ = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

Obs. 1: o PNC – Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

**Contrato n.º /2025
ANEXO II**

TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE E DE CIÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo se pauta pelos princípios das boas práticas e políticas de segurança da informação, e visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sob gestão e guarda da Justiça Eleitoral.

Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações confidenciais e privativas a que venha ter acesso seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja materializada ou compartilhada: escrita, armazenada ou transmitida por meios eletrônicos ou nos sistemas informatizados, falada em conversas formais e informais.

Declaro estar ciente de que esta Contratada se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todas as informações e dados supramencionados e a que tiver acesso, abrangendo todos os colaboradores da empresa.

Declaro estar ciente de que, havendo necessidade da presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção, estes devem ser previamente autorizados, portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

Por fim, declaro estar ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Data:

Assinatura do responsável legal

DOC SEI 3079087

TERMO DE CIÊNCIA

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o) CONTRATADA(O) diretamente quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/PE.

Por este instrumento, a(o) CONTRATADA(O) declara ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE disponíveis no sítio da internet da CONTRATANTE (<https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sugestao-novo-portal-transparencia-1/sistema-de-gestao-de-seguranca-da-informacao>).

Data:

Assinatura do responsável legal

DOC SEI 3079083



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Estado Civil:
- 1.3 Cargo ou função:
- 1.4 Número da identidade:
- 1.5 CPF/MF:
- 1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

- 2.1 Razão Social:
- 2.2 CNPJ:
- 2.3 Endereço:
- 2.4 Telefone:
- 2.5 Telefone celular com WhatsApp:
- 2.6 Dados bancários:
- 2.7 Agência:
- 2.8 Conta corrente:
- 2.9 Banco:
- 2.10 E-mail: